

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL  
E AGRO-PASTORIL DE TUCUMÃ-PA, CNPJ Nº 63.845.846/0001-42.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A ACIAPT – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE TUCUMÃ, neste estatuto designada simplesmente ACIAPT, fundada em meados de mil novecentos e oitenta e sete e reorganizada em vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa, com sede e foro nesta cidade, na Av. Brasil, nº 738, bairro das Flores, CEP 68.385-000, no Estado do Pará, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**CAPÍTULO II – SÃO PRERROGATIVAS DA ACIAPT:**

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- 1 – promover a união e a solidariedade entre as demais congêneres;
- 2 – sustentar, defender e reivindicar, perante os poderes públicos os direitos, os interesses e as aspirações dos associados em particular e da classe empresarial do município de Tucumã de um modo geral e, quando necessário, ingressar com ação civil pública, como representante dos associados da ACIAPT.
- 3 – colaborar com os representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do município, no exame e solução de problemas de interesse da comunidade tucumaense em geral, mediante sugestões, estudos e pareceres, inclusive sobre projetos de lei;
- 4 – efetuar e incentivar a realização de estudos que tenham como objetivo o aprimoramento da atividade empresarial privada, notadamente quando exercida por empresa de pequeno e médio porte.
- 5 – defender o princípio fundamental da liberdade da pessoa humana, a ser exercida nos termos e limites da legislação que, objetivando o bem comum, no campo político assegure a



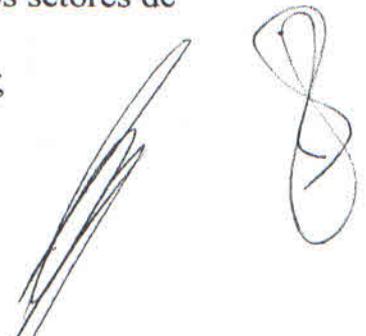
- democracia e no campo econômico e social, consagre o primado de livre iniciativa, a dignidade do trabalho e a proteção ao direito sobre a propriedade privada, assim como a função social destes;
- 6 – manter constante relacionamento com a Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Pará – FACIAPA e com outras entidades congêneres, objetivando o fortalecimento de teses, pleitos, estudos, assim como intercâmbios de informação e a unidade de procedimentos;
  - 7 – propugnar a representação da ACIAPT em órgãos governamentais do município de composição colegiada, que deliberem sobre matérias relevantes de natureza econômica, financeira e social;
  - 8 – promover congressos, convenções, seminários, conferências, cursos, palestras e encontros com o objetivo de neles serem debatidos temas de interesse da classe empresarial privada do Município de Tucumã ou da região.

§ Único: Para cumprir suas finalidades sociais a ACIAPT se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ACIAPT e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- 1 – Fiscalizar os membros da ACIAPT, na consecução de seus objetivos;
- 2 – Eleger e destituir os administradores;
- 3 – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- 4 – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- 5 – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ACIAPT;
- 6 – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ACIAPT;
- 7 – Alterar no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- 8 – Deliberar quanto à dissolução da ACIAPT;

Handwritten signature and scribble consisting of several overlapping lines and a circular loop.

9 – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ - Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede da ACIAPT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

§ Segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Em caso do Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§ Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS**

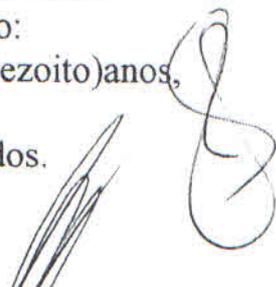
Art. 4º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- 1 – Associados ou Sócios Fundadores: os que ajudaram na Fundação da ACIAPT;
- 2 – Associados Apoiadores ou Sócios Beneméritos: os que Contribuem ou contribuíram com donativos, ações, atos que beneficiem ou beneficiaram a ACIAPT;
- 3 – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- 4 – Associados Mantenedores: os que contribuem mensalmente, para suprir as necessidades financeiras da ACIAPT.

#### **CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 5º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá o seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- 1- apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou do responsável legal;
- 2- concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.



- 3- ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- 4- caso seja “associado ou sócio contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### **CAPÍTULO VI – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

Art. 6º - São deveres institucionais dos associados:

- 1- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- 2- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- 3- Zelar pelo bom nome da ACIAPT;
- 4- Defender o patrimônio e os interesses da ACIAPT;
- 5- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- 6- Comparecer por ocasião das eleições;
- 7- Votar por ocasião das eleições;
- 8- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ACIAPT, para que a Assembléia Geral tome providências.

§ Único: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### **CAPÍTULO VII – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

Art. 7º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

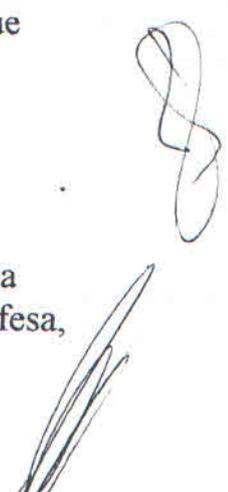
- 1 - votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- 2 - usufruir os benefícios oferecidos pela ACIAPT, na forma prevista neste estatuto;
- 3 - recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO VIII – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:**

Art. 8º - É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da ACIAPT, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### **CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:**

Art. 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- 1 - violação do estatuto social;
  - 2 - difamação da ACIAPT, de seus membros ou de seus associados;
- 

- 3 – atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- 4 – desvio dos bons costumes;
- 5 – conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- 6 – falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ - Primeiro: definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ - Segundo: após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ Terceiro: aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ - Quarto: uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ - Quinto: o associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACIAPT.

## **CAPÍTULO X – DA APLICAÇÃO DAS PENAS:**

Art. 10º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- 1 – Advertência por escrito;
- 2 – suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- 3 – eliminação do quadro social.

## **CAPÍTULO XI – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ACIAPT:**

Art. 11º - São órgãos administrativos da ACIAPT;

- 1 – diretoria executiva
- 2 – conselho fiscal.

## **CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

Art. 12º - a diretoria executiva da ACIAPT será constituída por:

- 1 – 1 (um) Presidente;
- 2 – 1 (um) Vice-presidente;
- 3 – 1 (um) Tesoureiro;
- 4 – 1 (um) 2º Tesoureiro;



- 5 – 1 (um) Secretário;
- 6 – 1 (um) 2º Secretário;
- 7 – 1 (um) Diretor de Relações Públicas;
- 8 – 1 (um) Diretor de Assuntos Comerciais;
- 9 – 1 (um) Diretor de Assuntos Industriais;
- 10 - 1 (um) Diretor de Assuntos Agropecuários e Meio Ambiente;
- 11 – 1 (um) Diretor de Promoções Sociais.

§ Único: A diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### **CAPÍTULO XIII – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:**

Art. 13º - É da competência da Diretoria Executiva:

- 1 – dirigir a ACIAPT de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- 2 – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- 3 – promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- 4 – representar e defender os interesses dos associados;
- 5 – elaborar o orçamento anual;
- 6 – apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- 7 – admitir pedido de inscrição de associados;
- 8 – acatar pedido de demissão voluntária de associados.

§ único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, Em caso de empate, o voto de qualidade.

### **CAPÍTULO XIV – COMPETE AO PRESIDENTE:**

Art. 14º - É da competência do Presidente:

- 1 – representar a ACIAPT ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- 2 – convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- 3 – convocar e presidir assembléias ordinárias e extraordinárias;
- 4 – juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- 5 – organizar relatório como balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à



- assembléia geral ordinária;
- 6 – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-lo, suspendê-lo ou demiti-lo;
  - 7 – criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§ Único: compete ao vice-presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e Impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **CAPÍTULO XV – COMPETE AO 1º TESOUREIRO:**

Art. 15º - É da competência do 1º Tesoureiro:

- 1 – manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, Os valores da ACIAPT, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria executiva;
- 2 – assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos Bancários e contábeis;
- 3 – efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ACIAPT;
- 4 – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- 5 – apresentar ao conselho fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- 6 – elaborar anualmente, a relação de bens da ACIAPT, apresentando-a quando solicitado, à Assembléia Geral.

§ Único: compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **CAPÍTULO XVI – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:**

Art. 16º - É da competência do 1º Secretário:

- 1 – redigir e manter em dia, a transcrição das atas das assembléias gerais e das reuniões da diretoria executiva;
- 2 – redigir a correspondência da ACIAPT;
- 3 – manter e ter sob sua guarda o arquivo da ACIAPT;
- 4 – dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

§ Único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **CAPÍTULO XVII – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

Art. 17º - O Conselho Fiscal que será composto por 3 (três) membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria executiva da ACIAPT, com as seguintes atribuições:

- 1 – examinar os livros de escrituração da ACIAPT;

- 2 – opinar e dar pareceres sobre o balanço e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- 3 – requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da ACIAPT;
- 4 - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 5 – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

§ Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ACIAPT ou pela maioria simples de seus membros;

§ Segundo: Quando da eleição do Conselho Fiscal, serão designados também 3 (três) suplentes que assumirão no caso de vacância ou impedimento dos titulares, respectivamente.

### **CAPÍTULO XVIII – DO MANDATO:**

Art. 18º - As eleições da diretoria executiva e do conselho fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa dos candidatos apresentados à assembléia geral, podendo seus membros serem reeleitos por 1 (uma) vez sequentemente;

§ Único: O conselho Fiscal será eleito na mesma ocasião da Diretoria Executiva e fará parte na composição da chapa a ser apresentada para as eleições.

### **CAPÍTULO XIX – PERDA DO MANDATO**

Art. 19 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- 1 – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2 – grave violação deste estatuto;
- 3 – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ACIAPT;
- 4 – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ACIAPT;
- 5 – conduta duvidosa.

§ Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### **CAPÍTULO XX – DA RENÚNCIA:**

Art. 20º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ACIAPT, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a ACIAPT e fará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

### **CAPÍTULO XXI – DA REMUNERAÇÃO:**

Art. 21 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ACIAPT.

### **CAPÍTULO XXII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:**

Art. 22º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ACIAPT.

### **CAPÍTULO XXIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL:**

Art. 23º - O patrimônio da ACIAPT será constituído e mantido por:

- 1 – contribuições mensais dos associados contribuintes;
- 2 – doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos

- através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ACIAPT;
- 3 – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

#### **CAPÍTULO XXIV – DA VENDA:**

Art. 24º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades ou no aumento do patrimônio social da ACIAPT.

#### **CAPÍTULO XXV – DA REFORMA ESTATUTÁRIA:**

Art. 25º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada e com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

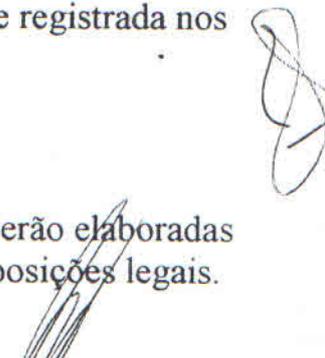
#### **CAPÍTULO XXVI – DA DISSOLUÇÃO:**

Art. 26º - A ACIAPT poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

§ único: Em caso de dissolução da ACIAPT, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos competentes.

#### **CAPÍTULO XXVII – DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

Art. 27º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ACIAPT, de conformidade com as disposições legais.



## CAPÍTULO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

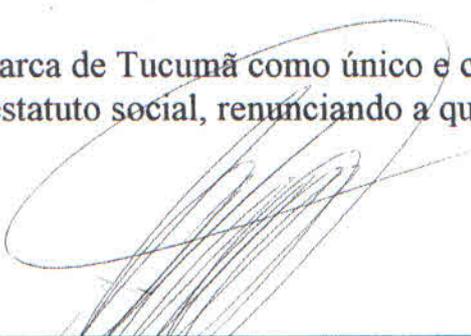
Art. 28º - A ACIAPT não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## CAPÍTULO XXIX – DAS OMISSÕES:

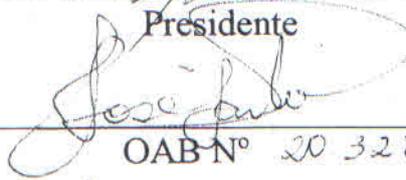
Art. 29º - Os casos omissos no presente estatuto social serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 30º - Fica eleito o foro da comarca de Tucumã como único e competente para o pleito e soluções sobre o presente estatuto social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tucumã, 15 de setembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Luis Gustavo Carvalho dos Santos  
Presidente

Advogado:

  
\_\_\_\_\_  
OAB Nº 20.328-60